

PUBLICADO

Extrema, 17/06/26

PORTARIA Nº. 392

DE 17 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação ao Setor de Recursos Humanos acerca da instauração e do resultado final de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares envolvendo servidores públicos municipais.”

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado controle e acompanhamento da vida funcional dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis à gestão de pessoal, especialmente para fins de controle administrativo e análise de direitos, vantagens e benefícios funcionais;

CONSIDERANDO a importância da integração de informações entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a observância dos princípios da legalidade, eficiência, publicidade e transparência administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de cadastro funcional atualizado, a fim de subsidiar a análise de direitos, vantagens, benefícios e demais situações funcionais dos servidores públicos municipais;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de comunicação ao Setor de Recursos Humanos da instauração de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar – PAD que envolva servidor público municipal efetivo, comissionado, contratado ou que mantenha qualquer vínculo jurídico com a Administração Pública Municipal.



PREFEITURA DE
EXTREMA

Parágrafo único - A comunicação deverá ser realizada pela Secretaria, órgão ou entidade responsável pela instauração do procedimento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação ou formalização do respectivo ato.

Art. 2º - A comunicação deverá conter, no mínimo:

I - a identificação do servidor envolvido;

II - o número e a espécie do procedimento instaurado;

III - a data da instauração;

IV - cópia da portaria ou do ato que determinou a instauração do procedimento.

Art. 3º - Concluído o procedimento disciplinar, a Secretaria, órgão ou entidade responsável, deverá encaminhar ao Setor de Recursos Humanos cópia da decisão final e demais informações necessárias à atualização dos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 4º - Compete ao Setor de Recursos Humanos promover o registro e a atualização das informações recebidas nos assentamentos funcionais dos servidores, bem como adotar as providências administrativas cabíveis.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Portaria poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis para apuração de responsabilidade.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fabrcio Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -